



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série	" 80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 29:671 — Cede à Câmara Municipal de Abrantes o terreno e as ruínas de uma casa contígua à igreja de S. João Baptista, da cidade de Abrantes, para alargamento do local onde a mesma igreja está situada.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 29:672 — Introduce várias alterações no texto da pauta de importação e respectivos índices remissivos — Determina que as mercadorias classificadas pelo artigo 762-A fiquem sujeitas a despacho por declaração.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba do n.º 3) para o n.º 4) do artigo 47.º, capítulo 4.º, do orçamento de despesa do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 29:673 — Transfere uma verba da dotação do n.º 4) para a do n.º 1) do artigo 14.º do orçamento privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 29:674 — Autoriza o Ministro a contratar um engenheiro de reconhecido mérito para assumir a direcção e fiscalização das obras de fomento a executar na colónia da Guiné.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 29:675 — Abre um crédito destinado ao pagamento de vencimentos a um analista e a um preparador, lugares que são aumentados ao quadro do pessoal técnico, auxiliar e menor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Ministério da Agricultura:

Declaração de terem sido autorizadas as transferências de várias verbas no orçamento do Ministério, respeitantes à Direcção Geral dos Serviços Agrícolas.

Considerando que a corporação encarregada do culto católico na dita freguesia concordou com o pedido de cedência da referida casa para o mencionado fim;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São cedidos à Câmara Municipal do concelho de Abrantes o terreno e as ruínas de uma casa contígua à igreja de S. João Baptista, da cidade de Abrantes, para alargamento do local onde a mesma igreja está situada, mediante a indemnização para o Estado da quantia de 50\$, a qual deverá ser paga previamente e por uma só vez à Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, por intermédio da comissão administrativa dos bens culturais do concelho de Abrantes.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Manuel Rodrigues Júnior.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 29:672

Visto o n.º 6.º do artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É inserido no texto da pauta de importação o artigo 762-A, com as seguintes redacção e taxas:

Artigo 762-A — Motocicletas com ou sem rodas de apoio, com *side-car* ou carroçaria, para serviço de incêndios:

Pauta máxima — Uma, 30\$.
Pauta mínima — Uma, 15\$.

Art. 2.º É alterada como segue a redacção do artigo 166 da pauta de importação:

Artigo 166 — Ferro ou aço batido ou laminado, impresso, pintado ou esmaltado.

Art. 3.º A redacção do artigo 763 do texto da pauta de importação é aditada das palavras «não especificadas».

Art. 4.º Na redacção do artigo 1:018 do texto da pauta de importação o dizer «fogareiros de petróleo» é substituído por «fogareiros».

Art. 5.º São eliminadas as palavras «de petróleo» da rubrica do índice remissivo da pauta de importação «Fogareiros de petróleo, incluindo as respectivas torcidas».

Art. 6.º A rubrica do índice remissivo da pauta de

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Decreto n.º 29:671

Atendendo ao que representou a Câmara Municipal do concelho de Abrantes, no sentido de lhe ser cedida uma casa, em ruínas, contígua à igreja de S. João Baptista, da cidade de Abrantes, para ser demolida, de harmonia com o plano de urbanização que a mesma Câmara se propõe levar a efeito;

importação «Ferro ou aço batido ou laminado, impresso ou pintado, em bruto» é substituída por «Ferro ou aço batido ou laminado, impresso, pintado ou esmaltado, em bruto».

Art. 7.º São aditadas das palavras «não especificadas» as rubricas do índice remissivo da pauta de importação:

Motocicletas munidas ou não do respectivo motor, com ou sem rodas de apoio:

Com carroçaria.
Com *side-car*.

Art. 8.º É introduzida no índice remissivo da pauta de importação a seguinte rubrica e respectiva remissão:

Motocicletas munidas ou não do respectivo motor, com ou sem rodas de apoio:

Com *side-car* ou carroçaria, para serviço de incêndios, artigo 762-A.

Art. 9.º Na sinopse do índice remissivo da pauta de importação são feitas as seguintes alterações, constantes do presente diploma:

1.º Inserção do artigo 762-A:

Motocicletas com ou sem rodas de apoio, com *side-car* ou carroçaria, para serviço de incêndios, munidas ou não do respectivo motor.

2.º Aos dizeres do artigo 763 aditar as palavras «não especificadas».

3.º Na redacção do artigo 1:018 eliminar as palavras «de petróleo» do dizer «fogareiros de petróleo».

4.º Alteração da redacção do artigo 166 para «Ferro ou aço batido ou laminado, impresso, pintado ou esmaltado, em bruto» e da rubrica «Folhas de ferro impressas ou pintadas» para «Folhas de ferro impressas, pintadas ou esmaltadas».

Art. 10.º As mercadorias classificadas pelo artigo 762-A ficam sujeitas a despacho por declaração.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1939.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se torna público que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 3 de Junho de 1939, autorizou, ao abrigo das disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 8.400\$ do n.º 3) para o n.º 4) do artigo 47.º, capítulo 4.º, do orçamento de despesa dêste Ministério para o actual ano económico.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 5 de Junho de 1939. — O Chefe da Repartição, *Raimundo Sérgio de Quintanilha e Mendonça*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:673

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e nas

do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No orçamento privativo da Administração Geral do Pôrto de Lisboa em vigor para o corrente ano económico é transferida a quantia de 4.550\$ da dotação do n.º 4) «Assistência: viúvas, pensões e acidentes de trabalho» do artigo 15.º «Encargos administrativos» para a do n.º 1) «Rendas de casas» do artigo 14.º «Encargos das instalações».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 29:674

Devendo efectuar-se brevemente na colónia da Guiné várias e importantes obras de fomento, cuja execução, além de ser urgente, exige especiais requisitos de orientação e direcção;

E sendo certo que o chefe da Repartição Técnica dos Serviços de Obras Públicas da colónia se encontra suspenso do exercício de funções e não há na colónia pessoa suficientemente idónea para assumir o encargo e responsabilidade dessas obras,

Necessário é providenciar de forma a assegurar a eficiência dos trabalhos a efectivar.

Assim:

Tendo em vista o artigo 28.º do Acto Colonial; e

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É o Ministro das Colónias autorizado a contratar um engenheiro de reconhecido mérito para assumir a direcção e fiscalização das obras de fomento a executar na colónia da Guiné, segundo os planos já aprovados por despacho ministerial.

Art. 2.º O contrato obedecerá às regras estabelecidas no § 1.º do artigo 128.º da Carta Orgânica do Império Colonial, salvo quanto a vencimentos, que serão fixados, em despacho, pelo Ministro das Colónias, e às cláusulas constantes da minuta-base em vigor nas colónias.

Art. 3.º O contrato caducará automaticamente se o chefe da Repartição Técnica dos Serviços de Obras Públicas da colónia regressar ao exercício das suas funções ou se ôste cargo fôr provido por qualquer outra forma que não a de contrato.

§ único. A colónia não terá nos casos prevenidos neste artigo outras responsabilidades ou obrigações para com o contratado que não sejam as convencionadas na minuta-base de que trata o artigo 2.º para os casos de rescisão de iniciativa do Estado.

Art. 4.º Fica o governador da colónia da Guiné autorizado a abrir os créditos necessários à execução do presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.